



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@caieiras.sp.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

UNICA
35 em
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº
(08 de Outubro de 2008.)

4.630/2008

Dispõe sobre: CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO AO MINISTÉRIO EVANGÉLICO PENTECOSTAL A FONTE DO QUE CLAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ao **MINISTÉRIO EVANGÉLICO PENTECOSTAL A FONTE DO QUE CLAMA**, inscrita no CNPJ sob nº. 03.397.256/0001-72, entidade sem fins lucrativos, a título de Concessão de Direito Real de Uso, gratuitamente, para a construção de sua Sede e desenvolvimento dos projetos sociais nos termos do Processo nº. 6737/2008, um imóvel de propriedade do Município com área de 396,00m², localizada na Alameda Vereador Alcides Ferracini, parte do Sistema de Lazer 01, do Jardim Nova Era, descrito no Artigo 3º desta Lei.

ARTIGO 2º - O **MINISTÉRIO EVANGÉLICO PENTECOSTAL A FONTE DO QUE CLAMA**, encontra-se devidamente constituído na forma de seus Estatutos Sociais.

ARTIGO 3º - O imóvel à ser cedido tem a seguinte característica conforme Memorial Descritivo , que fica fazendo parte integrante desta Lei:

SITUAÇÃO: Localiza-se na Alameda Vereador Alcides Ferracini, parte do Sistema de Lazer 01 do Jardim Nova Era, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

ÁREA: 396,00m²

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Alameda Vereador Alcides Ferracini, onde mede 18,00 metros; da frente aos fundos, do lado direito de quem da Alameda olha o imóvel mede 22,00 metros, confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer 01, do lado esquerdo mede 22,00 metros confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer 01, nos fundos mede 18,00 metros confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer 01, perfazendo uma área total de 396,00m².

PARÁGRAFO ÚNICO – Na área descrita neste artigo, a entidade se propõe a construção de sua Sede e desenvolver projetos sociais conforme manifestaram no Processo nº 6737/2008.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, Nº 207 - CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@prefeituradecaieiras.com.br

Ofício nº. 1.711/08. Caieiras, Cidade dos Pinheirais, em 08 de outubro de 2008.

Exmo. Sr.

DR. CLEBER FURLAN

**DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
CAIEIRAS-SP**

Senhor Presidente:

Sirvo-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei acompanhado da seguinte mensagem:

Nº. 3 7 9 6 – Dispõe sobre – CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, AO MINISTÉRIO EVANGÉLICO PENTECOSTAL A FONTE DO QUE CLAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de real apreço e distinta consideração.

**Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-**

mc/nc

R. 08/10/08



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº _____ (08 DE OUTUBRO DE 2008.)

ARTIGO 4º - A Concessão de que trata o Artigo 1º será pelo prazo de 30 (trinta) anos e regulamentada através de Contrato, conforme minuta em anexo, que faz parte integrante do presente, em cumprimento ao que dispõe a Lei Municipal nº 3.816, de 18 de abril de 2006.

ARTIGO 5º - Findo o prazo de concessão ou havendo resolução contratual, todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas no imóvel descrito no artigo 3º passarão a pertencer ao Patrimônio Público Municipal, sem que caiba ao **MINISTÉRIO EVANGÉLICO A FONTE DO QUE CLAMA**, direito a qualquer indenização ou retenção.

ARTIGO 6º - O imóvel descrito e caracterizado no Artigo 3º fica desafetado de sua destinação original passando a categoria de bem patrimonial disponível.

ARTIGO 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

.....Prefeitura do Município de Caieiras, em 08 de outubro de 2008.

PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

MENSAGEM Nº 3796 (08 DE OUTUBRO DE 2008.)

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:**

Trago a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que dispõe sobre **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO AO MINISTÉRIO EVANGÉLICO PENTECOSTAL A FONTE DO QUE CLAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Tal propositura, Senhores Vereadores, tem por finalidade a concessão de um imóvel com o intuito de que a referida entidade venha construir sua Sede e desenvolver projetos sociais com seus integrantes e a comunidade local, conforme manifestaram no Processo nº. 6737/2008, e, pelo relevante serviço social que a referida entidade desenvolve em nossa Cidade é que vislumbramos o interesse público para a concessão da área.

Esclareço, ainda, que a área objeto desta concessão não poderá ter sua destinação alterada sob pena de rescisão do Contrato que será firmado, cuja minuta acompanha o presente, onde constam as cláusulas que disciplinarão a concessão em consonância com a Lei Municipal nº. 3.816/2006.

Assim expondo, e com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica do Município de Caieiras, solicito que o objeto da presente propositura seja apreciado em regime de urgência.

**PROF. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -**

Mc/
N



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

(MINUTA)

TERMO DE CONTRATO N.º/2008.

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO CONCEDENTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS E, COMO CONCESSIONÁRIO, O MINISTÉRIO EVANGÉLICO PENTECOSTAL A FONTE DO QUE CLAMA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**, entidade de direito público interno, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Professor **NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 4.137.738 e do CPF/MF. n.º 261.997.698-72, de ora em diante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e, de outro lado, o **MINISTÉRIO EVANGÉLICO PENTECOSTAL A FONTE DO QUE CLAMA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.397.256/0001-72, neste ato representada por seu Presidente Senhor, daqui por diante denominado **CONCESSIONÁRIO**, firmam o presente Termo de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONCEDENTE**, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º, concede ao **CONCESSIONÁRIO**, gratuitamente, para construção de sua Sede e desenvolvimento de projetos sociais, nos termos do Processo n.º 6737/2008, um imóvel de propriedade do Município com área de 396,00m², localizado na Alameda Vereador Alcides Ferracini, parte do Sistema de Lazer 01 do Jardim Nova Era, que assim se descreve:

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: : Com frente para a Alameda Vereador Alcides Ferracini, onde mede 18,00 metros; da frente aos fundos, do lado direito de quem da Alameda olha o imóvel mede 22,00 metros, confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer 01, do lado esquerdo mede 22,00 metros confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer 01, nos fundos mede 18,00 metros confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer 01, perfazendo uma área total de 396,00m².

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A presente Concessão de Direito Real de Uso, será pelo prazo de 30 (trinta) anos, ficando estabelecido o prazo de 06 (seis) meses para o início das obras das construções que se propõe, e de 12 (doze) meses após o início, para a conclusão das obras e início das atividades afins, e de 24 (vinte e quatro) meses para o término de toda a obra, sendo que o descumprimento de quaisquer dos prazos, ou qualquer cláusula contratual, acarretará automaticamente a rescisão do Contrato, desobrigando a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS** do cumprimento das demais condições estabelecidas, nos termos da Lei Municipal n.º 3816/2006.

PARÁGRAFO ÚNICO: Findo o prazo de concessão ou havendo a resolução contratual, todas as benfeitorias executadas no local, passarão a integrar automaticamente o patrimônio público municipal, sem que caiba ao **CONCESSIONÁRIO** qualquer direito à indenização ou retenção.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N.º 207 CENTRO

CAIEIRAS - SÃO PAULO - CEP 07700-000

FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738

gabinete@caieiras.sp.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

O CONCESSIONÁRIO responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O CONCESSIONÁRIO é o único responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente possa causar à terceiros em decorrência da execução de obras e uso do imóvel, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a **CONCEDENTE** pelo ressarcimento ou indenização devidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONCESSIONÁRIO deverá permitir, durante o período da construção, que um fiscal credenciado do **CONCEDENTE** vistorie a correta execução do projeto, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento desta Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA – DO REGISTRO

Correrão por conta do CONCESSIONÁRIO todas as despesas pertinentes ao registro do presente, do Cartório Imobiliário e as demais que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESOLUÇÃO

O CONCESSIONÁRIO se obriga a não vender, locar, ceder, transferir a terceiros e não fazer uso diverso do imóvel que lhe é concedido, sob pena de resolução do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro Distrital de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Termo de Contrato.

E, por estarem assim certas e devidamente ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Caieiras, *Cidade dos Pinheiros*, de de 2008

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
PREFEITO MUNICIPAL

MINISTÉRIO EVANGÉLICO PENTECOSTAL A FONTE DO QUE CLAMA
CONCESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1ª.

2ª.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

Telefones: 431- 2088 - 431-2005 - Fax: 431-2301

MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO: Descrição perimétrica de área para fins de Concessão de Área.

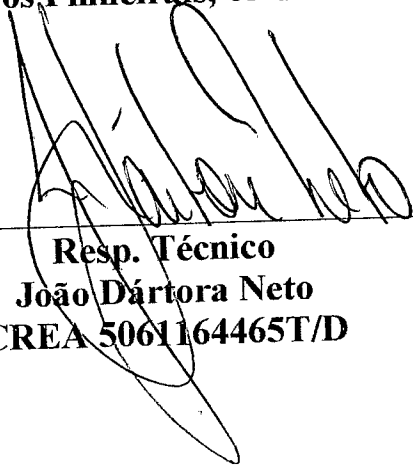
SITUAÇÃO: Localiza-se à Alameda Vereador Alcides Ferracini, Parte do Sistema de Lazer 01, Jardim Nova Era, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

ÁREA: 396,00 m²

PROPRIETÁRIO: Prefeitura Municipal de Caieiras

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES. Com frente para à Alameda Vereador Alcides Ferracini, onde mede 18,00 metros, da frente aos fundos, do lado direito de quem da Alameda olha o imóvel, mede 22,00 metros, confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer 01; do lado esquerdo mede 22,00 metros, confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer 01; nos fundos mede 18,00 metros, confrontando com o remanescente do Sistema de Lazer 01, perfazendo uma área total de 396,00m².

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, 03 de Outubro de 2.008.



Resp. Técnico
João D'Artora Neto
CREA 5061164465T/D